## TC 025.299/2013-1

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial **Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

**Responsáveis:** Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Gutlacta Laticínios Ltda. (01.570.805/0001-33)

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/PB) e outro representando Gutlacta Laticínios Ltda.

Interessado em sustentação oral: Não há.

## **DESPACHO DO ASSESSOR**

- 1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
- 2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.493/2017 TCU 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 110), conhecendo os embargos de declaração interpostos pela Gutlacta Laticínios Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinada a supressão do subitem 9.10 do Acórdão 1.871/2017-TCU-1ª Câmara (peça 87), da relatoria do Ministro Bruno Dantas;
- 4. Considerando que restam pendentes de análise os Recursos de Reconsideração (peças 103 e 114), interpostos pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela Gutlacta Laticínios Ltda., contra o Acórdão 1.871/2017-TCU-1ª Câmara (peça 87);
- 5. Considerando que foram efetuados os devidos registros das interposições dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 107 e 115;
- 6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
  - a) notificação de dívida:
    - a.l) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, OAB/PB 1.663 (procuração à peça 14) esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
    - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 113;
    - a.3) à empresa Gutlacta Laticiníos Ltda, por intermédio de seu advogado, o Sr. Rougger Xavier Guerra Junior, OAB 151.635-A/PB (procuração à peça 91),

esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;

- b) notificação de decisão:
  - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
  - b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
  - b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
- 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) expedir as notificações aos responsáveis;
  - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;
  - c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;
  - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 103 e 114), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente] Juliana Santa Cruz de Souza Assessora em Substituição